



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
("Credibilitä Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial" ou simplesmente "AJ"), nomeada administradora judicial e gestora provisória do **FRIGORÍFICO LARISSA LTDA. – em Recuperação Judicial**, no processo de Recuperação Judicial supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**I – NECESSIDADE DE IMEDIATA DESIGNAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE  
CREDORES**

As atividades do Frigorífico Larissa estão sabidamente paralisadas por falta de autorização de funcionamento pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e por falta de recursos financeiros. Significa que a Recuperanda vem gerando despesas mensais diversas (vigilância, conservação, encargos trabalhistas, contratos em curso, etc.), sem, contudo, obter receita. Por isso, é indispensável a imediata realização da assembleia geral de credores para que seja definido, com urgência, o destino da Recuperanda e respectivos bens, isto é, se o plano de recuperação, tal como apresentado, será aprovado pelos credores ou se sobrevirá a falência da empresa. Como quer que seja, essa imediata definição é imperiosa, mais ainda porque há risco de o imóvel da Recuperanda ser invadido e depredado por vândalos, e de os bens que nele se encontram serem furtados.





O edital contendo a apresentação do plano e a fixação de prazo para eventuais objeções foi veiculado em 14/09/2018 e, portanto, publicado em 17/09/2018, como se vê no movimento 457.

Durante o prazo fixado, o BANCO SAFRA (mov. 562.1), o BANCO SANTANDER (mov. 565.1), a MATIGRAMO LTDA. ME (MOV. 572.1), a CF DA COSTA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL LTDA. ME (MOV. 573.1) e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (mov. 587.1) apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas.

Considerando a apresentação de tais objeções e em atenção ao disposto no art. 56 da Lei 11.101/2005, requer seja designada a Assembleia Geral de Credores para a deliberação sobre o plano de recuperação judicial.

Ademais, diante da destituição dos administradores e da nomeação provisória desta Administradora Judicial como gestora judicial (mov. 224.1), requer que a assembleia tenha como pauta a deliberação do gestor judicial, na forma do disposto no art. 65 da Lei 11.101/2005.

Em razão do disposto no art. 35, I, b, da LFRE, deve ser colocada em votação a eventual constituição do comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição.

Requer, pois, seja designada a Assembleia Geral de Credores, com a seguinte ordem do dia (art. 35, I, da LFRE):

- i)* aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda;
- ii)* constituição do comitê de credores, a escolha de membros e sua substituição, e
- iii)* o nome do gestor judicial.





Consultando a disponibilidade do Fórum Cível desta Comarca, a Administradora Judicial sugere a designação de Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação, no dia **10 de dezembro de 2018, às 14 horas, e, em segunda convocação, no dia 17 de dezembro de 2018, às 14 horas**, a serem realizadas na Sala do Júri do Fórum da Comarca de Iporã, localizado na Rua Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, Iporã - PR, mediante autorização desse d. Juízo, devendo os credores realizar cadastramento prévio no mesmo local e data, das 12h30min às 13h45min.

Requer seja ressaltado que, na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, na segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores presentes, na forma do art. 37 da LFRE.

Deve-se ressaltar, também, que o credor que pretender ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, entregue à Administradora Judicial, até as 14h do dia 7 de dezembro de 2018, ou, ainda, em segunda convocação, até as 14h do dia 14 de outubro de 2018, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

Em atenção ao disposto no artigo 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, este deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o nome do trabalhador. Se o trabalhador se filiar em mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

A entrega da documentação acima descrita, a indicação do movimento do processo, a entrega da relação dos associados, bem como a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: *i)* de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, com endereço na Avenida Batel, nº 1750, sala 201, Curitiba – PR, ou *ii)* por *e-mail* a ser enviado para [agclarissa@credibilita.adv.br](mailto:agclarissa@credibilita.adv.br). Os





anexos incluídos em cada *e-mail* não poderão superar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.

Deferidos os pedidos acima relacionados, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, e sua publicação no DJe, assim como em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais das Recuperandas, assegurando-se o prazo previsto na lei.

Requer, ainda, que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede e nas filiais das Recuperandas.

## **II – NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD***

Está pendente de apreciação o pedido formulado pela Administradora Judicial, na qualidade de gestora provisória, de prorrogação do *stay period* (mov. 459).

Esse d. Juízo determinou a prévia manifestação dos credores e das Recuperadas acerca do pedido (mov. 469). A Administradora Judicial relaciona a seguir as respectivas manifestações e seus fundamentos.

As Recuperandas manifestaram-se no mov. 575.1, reforçando o pedido de prorrogação do *stay period* e acrescentando que a ausência do deferimento requerido pode causar prejuízos à Recuperanda.

Os seguintes credores também se manifestaram:

*i)* o BANCO SAFRA S.A. concordou com a prorrogação do *stay period* pelo prazo máximo de 90 dias (mov. 529.1);

*ii)* DEOCLECIO FICAGNA E OUTROS, no mov. 566.1, concordaram com os pedidos do Banco SANTANDER do mov. 565 e requereram a convocação da Assembleia Geral de Credores - AGC;





iii) o BANCO SANTANDER (Mov. 567.1) também concordou com a prorrogação do prazo mencionado no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 até a designação da AGC;

iv) I.RIEDI & CIA. LTDA. disse que concorda com o pedido de dilação até a AGC (mov. 570.1);

v) ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS discordou do pedido, afirmando, porém, que pretende a imediata designação da AGC (mov. 574.1);

Como se percebe, a maior parte dos credores concorda com a prorrogação do *stay period*, ao menos até a data da AGC ou, ainda pelo prazo de 90 dias. O único credor que discordou pediu a breve designação da AGC.

Reitera-se, portanto, o pedido formulado no mov. 459.1, para que seja deferida a prorrogação do *stay period* até a aprovação/reprovação do plano em Assembleia Geral de Credores, o que, aliás, vai ao encontro da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

### III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, requer, **com urgência**, sejam deferidos os pedidos acima relacionados, determinando-se a realização da Assembleia Geral de Credores – AGC no dia **10 de dezembro de 2018, às 13h**, em primeira convocação, e no dia **17 de dezembro de 2018, às 13h**, em segunda convocação, na Sala do Júri do Fórum da Comarca de Iporã, localizado na Rua Avenida Silvino Izidor Eidt, 871 - Iporã/PR, mediante autorização desse d. Juízo, atendendo-se os requisitos acima relacionados e o preenchimento dos requisitos do art. 35 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Deferido o pedido, requer a imediata expedição do edital e a determinação de sua publicação no órgão oficial pela Serventia desse d. Juízo, bem como em jornais de grande circulação da sede e filiais da Recuperanda. Requer seja determinado à Recuperanda que afixe o edital de forma ostensiva em suas sedes e filiais.





Requer, por fim, a prorrogação do *stay period* previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, até a aprovação ou reprovação do plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Iporã, 9 de novembro de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Inor Silva dos Santos  
OAB/PR 45.798

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

